

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. BETO ROSADO)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) veículos adquiridos por professores com remuneração de até três vezes o piso salarial profissional nacional a que refere a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º

.....
VI – professores com remuneração de até três vezes o piso salarial profissional nacional a que refere a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tema recorrente nos debates desta Casa tem sido o baixo piso salarial do professor brasileiro, apesar do importantíssimo papel que desempenha em nossa sociedade, seja nos anos iniciais, apresentando a crianças e também a adultos o mundo das palavras e dos números, seja nos anos mais avançados, qualificando diversos cidadãos para o mercado de trabalho, capacitação essa tão necessária para o desenvolvimento de nossa economia e para a inserção de nosso país no mercado mundial em condições de maior competitividade.

A Lei nº 11.738, de 2008, ao regulamentar a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, finalmente instituiu “o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”. Trata-se de um avanço na nossa legislação, mas ainda há muito a fazermos a tão nobre ofício. Em 1º de janeiro deste ano, o piso salarial do magistério foi reajustado para apenas R\$ 2.557,74.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) periodicamente publica dados sobre educação e os números brasileiros são desoladores não apenas se comparados com os países da OCDE, mas também com outros países em desenvolvimento. No ensino básico, o Brasil está atrás de todos os outros países que informam o salário inicial pago a professores da rede pública.¹

A baixa e injusta remuneração dos professores brasileiros leva muitos deles a ministrarem aulas em mais de uma instituição de ensino, até mesmo aulas particulares, para complementar a renda. Essa realidade faz do carro um instrumento de trabalho necessário, porque abrevia valioso tempo durante esses deslocamentos.

Apresentamos, então, este projeto de lei para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos adquiridos por professores

¹

https://www.oecd-ilibrary.org/education/data/education-at-a-glance/teachers-statutory-salaries_b43a4622-en?parent=http%3A%2F%2Finstance.metastore.ingenta.com%2Fcontent%2Fcollection%2Fedu-data-en

com remuneração de até três vezes o piso salarial profissional nacional a que se refere a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Convicto de que a apresentação desta proposição consiste em mais uma ação legislativa a contribuir para a valorização do magistério, peço apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado BETO ROSADO